

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
E
ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL Nº 16/93 - APLICAÇÃO À REGIÃO DO REGULAMENTO DE
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS DESTINADOS À
HABITAÇÃO (DECRETO - LEI Nº 64/90, DE 21 DE FEVEREIRO)**

ANGRA DO HEROÍSMO, 12 DE JANEIRO DE 1994



GENERALIDADES

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, reunida em plenário na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, nos dias 12 e 13 de Janeiro apreciou e discutiu a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 16/93 - Aplicação à Região do Regulamento de Segurança Contra Incêndios Destinados à Habitação (Decreto-Lei nº 64/90, de 21 de Fevereiro).

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Governo Regional ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores apresentou a citada proposta de Decreto Legislativo Regional que pretende adaptar à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 64/90, de 21 de Fevereiro. O Artigo 4º do referido Decreto-Lei preceitua que o diploma será aplicado, com as necessárias adaptações à Região Autónoma dos Açores. A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea d) do nº 1 do Artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na Alínea i) do Artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei 9/87 de 26 de Maio).

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O Decreto-Lei nº 64/90, de 21 de Fevereiro e respectivo Regulamento anexo revelam a preocupação da inexistência na



legislação de medidas de segurança contra incêndios em edifícios destinados á habitação.

Agora torna-se necessário adaptar à Região Autónoma dos Açores a legislação criada no âmbito nacional.

A Comissão aprova na generalidade, por unanimidade, a proposta de Decreto Legislativo Regional.

CAPÍTULO III **APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE**

Na apreciação do diploma na especialidade os elementos da Comissão decidiram, por unanimidade, a introdução das seguintes alterações:

ARTIGO 1º **AMBITO DE APLICACÃO**

O Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios de Habitação, **aprovada** pelo Decreto-Lei nº 64/90, de 21 de Fevereiro, aplica-se, na Região com as necessárias adaptações, aos edifícios existentes sempre que estes sofram remodelações profundas, embora das quais não resulte a ultrapassagem dos limiares de 9 m ou 28 m na altura do edifício e nomeadamente das quais resulta a criação de novos fogos.

ARTIGO 2º **COMPETÊNCIAS**

Todas as competências e atribuições cometidas ao Serviço Nacional de Bombeiros no Decreto-Lei nº 64/90, de 21 de Fevereiro, consideram-se reportadas, na Região, à Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores (IRBA).



Justificação - A Comissão propõe a alteração da ordem dos artigos 1º e 2º por uma questão de melhor técnica legislativa.

ARTIGO 3º **COMISSÃO CONSULTIVA**

1. A Comissão prevista no nº 2 do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 64/90, de 21 de Fevereiro, será designada, na Região, Comissão Técnica Regional de Segurança Contra Incêndios e será criada no âmbito da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, com carácter permanente.

2. A constituição, atribuições e modo de funcionamento da Comissão Técnica Regional referida no número anterior serão definidos por Resolução do Governo Regional.

Justificação - Neste caso trata-se apenas de uma alteração de redacção.

ARTIGO 4º **TAXAS DEVIDAS PELA VISTORIA E EMISSÃO DE CERTIFICADO**

Proposta de Eliminação - A Comissão propõe a eliminação deste artigo uma vez que o Decreto-Lei nº64/90, de 21 de Fevereiro não contempla a existência de quaisquer taxas.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Angra do Heroísmo, 13 de Janeiro de 1994

O Relator

José Maria Bairos

José Maria Bairos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade. Foram solicitados pareceres às Câmaras Municipais da Região e ao Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores, os quais vão anexos ao parecer.

O Presidente

Jorge Valadão dos Santos